



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 16 setembro de 19 93

ACORDÃO Nº 108-00.515

Recurso nº: - 76.733 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991

Recorrente: - ZEPE EMBALAGENS LTDA. (MASSA FALIDA)

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA (SC)

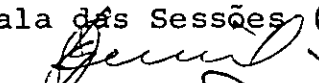
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos no processo decorrente.

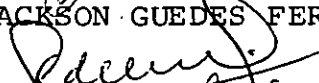
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto por ZEPE EMBALAGENS LTDA. (MASSA FALIDA).

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de setembro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 11 NOV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e SANDRA MARIA DIAS NUNES. Ausentes justificadamente os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo nº 10925/000.673/92-19

RECURSO Nº: 76.733

ACÓRDÃO Nº: 108-00.515

RECORRENTE: Zepe Embalagens Ltda. (Massa Falida)

RELATÓRIO

ZEPE EMBALAGENS LTDA. (MASSA FALIDA), já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência da Contribuição Social relativa ao exercício de 1991.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 108-00.515

V O T O

Conselheiro Adelmo Martins Silva. relator:

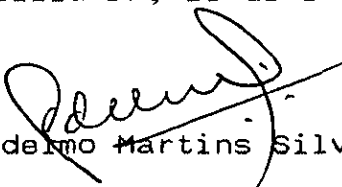
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há aqui a analisar. É que existe perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram negar provimento àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-00.489.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se negue provimento também ao recurso *sub judice*.

Brasília-DF, 16 de setembro de 1993


Adelmo Martins Silva - Relator

